

EMENDA Nº CCT,
(ao PLC Nº. 30, de 2011)

Para acrescentar seguinte artigo:

Art.. No processo de elaboração dos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal e na fiscalização de sua implementação será garantida:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população, de associações e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, especialmente movimentos populares, acadêmicas, de pesquisa, organizações não-governamentais e entidades de classe;

II – a prévia manifestação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou congênere da respectiva unidade federativa, composto paritariamente entre representantes do poder público, da sociedade civil organizada e do setor produtivo, quanto à proposta de regulamentação do PRA;

III – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

IV – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é garantir a participação da sociedade civil em todas as etapas da definição do Programa de Regularização Ambiental. É importante a participação da sociedade na discussão que vai definir a gestão do meio ambiente nas áreas ocupadas pelos cidadãos. E garantir à sociedade a transparência de todo o processo por meio da divulgação e acesso aos documentos do processo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO